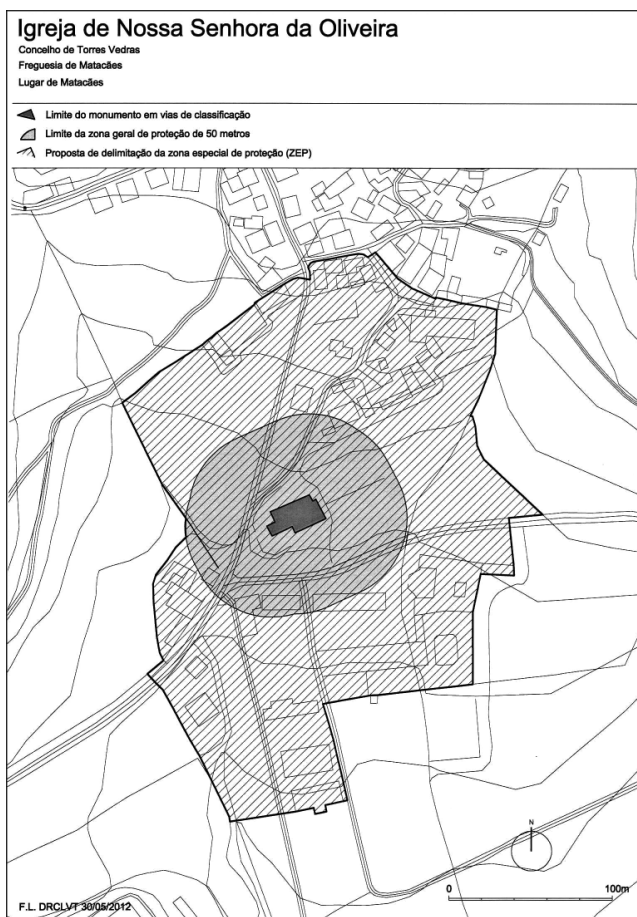




206437868

**Anúncio n.º 13555/2012**

**Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Conjunto do Paço do Lumiar, Lisboa, freguesia, concelho e distrito de Lisboa**

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da DGPC propor ao Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Conjunto do Paço do Lumiar, Lisboa, freguesia, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt);
- b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt);
- c) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, Avenida Infante Santo, 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

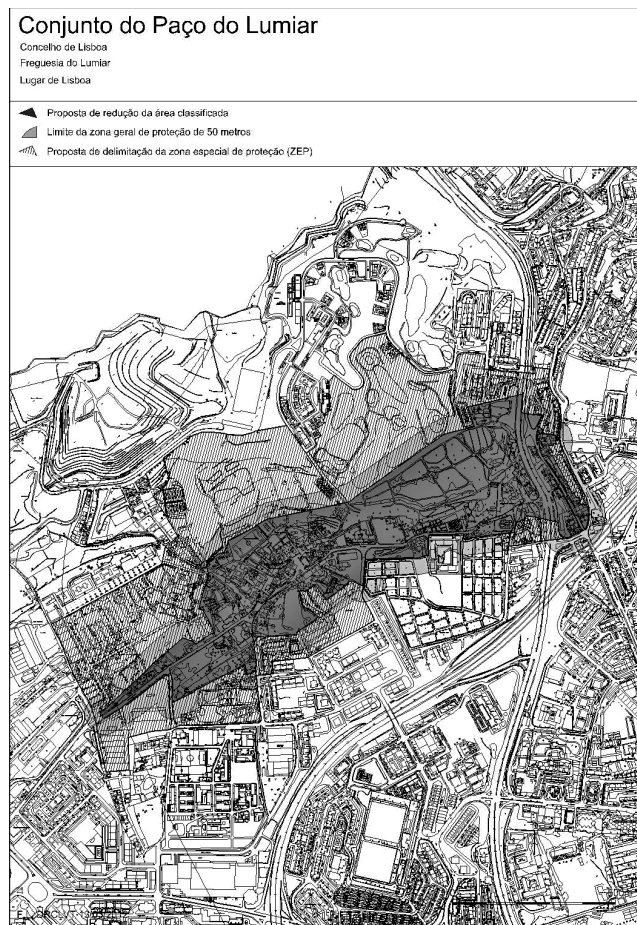
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º

e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

8 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Elísio Summavielle*.



206439771

**Anúncio n.º 13556/2012**

**Projeto de decisão relativo à classificação como Conjunto de Interesse Público (CIP) da Lisboa Pombalina, sito nas freguesias Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Nicolau e São Paulo, na cidade, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da DGPC propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como Conjunto de Interesse Público, do conjunto de Lisboa Pombalina, sito nas freguesias Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Nicolau e São Paulo, na cidade, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

Foram aprovadas as seguintes restrições, para o conjunto, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro:

Dentro dos limites do conjunto a classificar são definidas duas áreas (I e II), sendo fixadas para cada uma delas as restrições que se seguem:

a) Área I — corresponde à área de incidência do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina constante do aviso n.º 7126/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março;

b) Área II — corresponde à área integrada agora na anterior classificação da Baixa Pombalina:

i) Não são admitidas alterações à volumetria, morfologia, alinhamentos e cêrceas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios sem fundamentação técnica específica, a qual deve incluir, além de outras especialidades que se verifiquem adequadas, relatório de caracterização das preexistências assinado por historiador de arte, no qual deve ser expressamente avaliado o impacto das alterações para o imóvel e o conjunto de que o mesmo faz parte;

ii) Os projetos de operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos;

iii) Todos os imóveis situados na área II são passíveis de suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;

iv) Todos os imóveis incluídos na área II ficam sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt);

b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt);

c) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt).

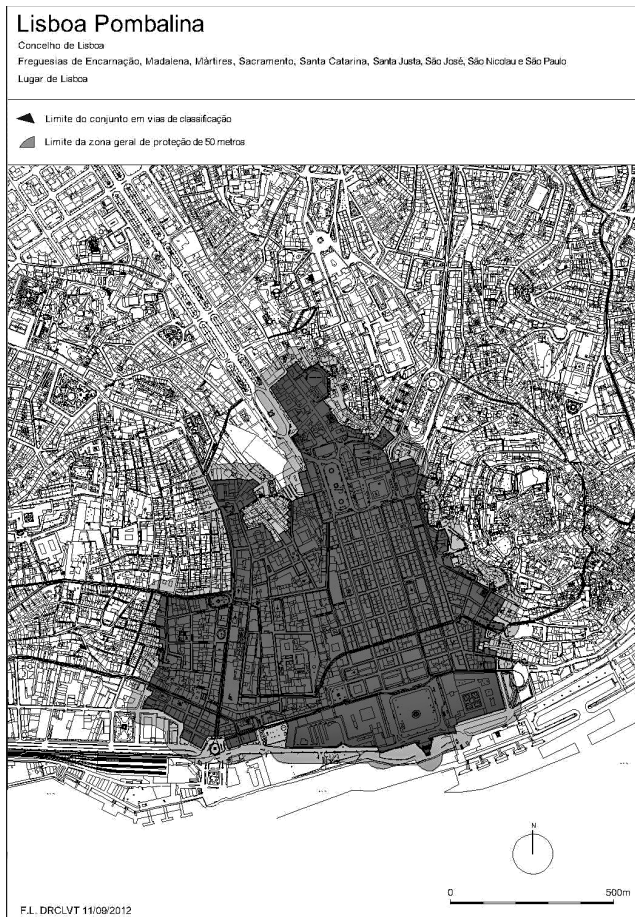
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

8 de outubro de 2012. — O Diretor Geral, *Elísio Summavielle*.



206439252

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Gabinetes dos Ministros Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

### Portaria n.º 544/2012

Considerando a necessidade de esclarecer algumas situações de utilização da margem das águas do mar na frente urbana da povoação de São Pedro de Moel, a Câmara Municipal da Marinha Grande solicitou a delimitação do domínio público marítimo nesse troço da costa.

Na sequência desse pedido da Câmara Municipal da Marinha Grande, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, procedeu à instrução do competente processo.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, importa proceder à nomeação da comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, manda o Governo, pelos Ministros Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Defesa Nacional e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Constituição da Comissão de Delimitação

1 — É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na frente urbana de São Pedro de Moel, no concelho da Marinha Grande, promovido oficiosamente pelo Estado, que corre termos na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sob o n.º 2/2012.

2 — A comissão de delimitação referida no número anterior é composta por:

- a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
- b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Um representante da Câmara Municipal da Marinha Grande.

### Artigo 2.º

#### Auto de delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser elaborado pela comissão de delimitação obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

20 de setembro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

17972012

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 13582/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.09.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças adjunto, José Salvador Almeida Figueiras, no S. F. de Lagos,